

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2318/2020**

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.11 - 17.512.01.09.1.825				
SEMOP - Ampliação e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário - PPP	0454	4.4.90.51.00 - 1.530.0150	95.936,00	
07.01 - 08.244.01.24.3.020				
FNMS - Estruturação do CREAS - EI 020/2018	-	4.4.90.52.00 - 1.530.0150		10.000,00
07.01 - 08.244.01.24.4.018				
FNMS - Convênio Com Assoc. Pestalozzi de Rio das Ostras - EI 027/2018	-	4.4.90.52.00 - 1.530.0150		15.000,00
07.01 - 08.244.01.24.4.019				
FNMS - Convênio com Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais - EI 031/2018	-	3.3.90.39.00 - 1.530.0150		30.000,00
07.01 - 08.244.01.24.4.020				
FNMS - Implementação de Programa Destinado às Pessoas com Deficiência - EI 034-B/2018	-	3.3.90.39.00 - 1.530.0150		25.936,00
<b>TOTAL</b>			<b>95.936,00</b>	<b>95.936,00</b>

**LEI Nº 2319/2020**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto no valor de R\$ 142.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI :**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto nas dotações orçamentárias constantes do anexo único desta Lei na importância de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA LEI 2319/2020**

14 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
14.01 - 17.512.0119.1.115				
SAAE - Expansão da Rede de Distribuição de Água	1773	4.4.90.51.00 - 1.530.0150	18.000,00	
14.01 - 17.512.0119.1.116				
SAAE - Expansão do Sistema de Tratamento de Esgoto	1774	4.4.90.51.00 - 1.530.0150	40.000,00	
14.01 - 17.512.0119.2.151				
SAAE - Manutenção da Unidade	1800	3.3.90.26.00 - 1.630.0150		75.000,00
	1802	3.3.90.39.00 - 1.530.0150		57.000,00
	1806	4.4.90.52.00 - 1.530.0150	20.000,00	
14.01 - 17.512.0119.2.227				
SAAE - Manutenções dos Sistemas de Água	2166	3.3.90.30.00 - 1.530.0150		10.000,00
	2167	3.3.90.36.00 - 1.530.0150	4.500,00	
	1810	4.4.90.52.00 - 1.530.0150	10.000,00	
14.01 - 17.512.0119.2.228				
SAAE - Manutenções dos Sistemas de Esgoto	2169	3.3.90.36.00 - 1.530.0150	19.500,00	
	1814	4.4.90.52.00 - 1.530.0150	30.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>142.000,00</b>	<b>142.000,00</b>

**LEI Nº 2320/2020**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras no valor de R\$ 1.207.500,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI :**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R\$ 1.207.500,00 (um milhão, duzentos e sete mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA LEI 2320/2020**

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.301.0048.2.155				
FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	1290	3.3.90.48.00 - 1.530.0150		307.500,00
06.01 - 10.301.0048.2.824				
FMS - Manutenção da Atenção Básica	1306	3.3.90.30.00 - 1.214.0000		200.000,00
	1312	3.3.90.32.00 - 1.214.0000		400.000,00
	1315	3.3.90.39.00 - 1.530.0150	307.500,00	
	1320	3.3.90.39.00 - 1.214.0000	600.000,00	
06.01 - 10.302.0045.1.838				
FMS - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Atenção Hospitalar	2080	4.4.90.51.00 - 1.530.0104		80.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.393				
FMS - Manutenção da Atenção Hospitalar	1417	3.3.90.39.00 - 1.530.0104	280.000,00	
06.01 - 10.302.0045.2.395				
FMS - Manutenção da Atenção Complementar	2102	3.3.90.91.00 - 1.530.0104		20.000,00
	2102	4.4.90.52.00 - 1.530.0104	20.000,00	
06.01 - 10.305.0110.2.160				
FMS - Manutenção da Vigilância em Saúde	1507	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.207.500,00</b>	<b>1.207.500,00</b>

**LEI Nº 2321/2020**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Rio das Ostras no valor de R\$ 5.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI :**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Rio das Ostras na dotação orçamentária constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2321/2020**

11 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
11.01 - 18.541.0129.2.425				
FNMA - Implantação e Manutenção de Áreas Verdes	1728	3.3.90.39.00 - 1.890.0245	5.000,00	
11.01 - 18.541.0129.2.447				
FNMA - Educação Ambiental	1733	3.3.90.32.00 - 1.890.0245		5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>

**DECRETO Nº 2488/2020**

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2487/2020

**DECRETA :**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento de lojas de materiais de construção, madeireiras, imobiliárias, petshops e casas de ração, devendo portanto, limitar o número de clientes no seu interior com intuito de evitar aglomerações, em número proporcional às suas dimensões, cabendo-lhes zelar pela organização de filas com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre cada cliente, preferencialmente com marcação e sinalização padrão no chão destes estabelecimentos.

**Art. 2º.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 3º.** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 4º.** O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 2489/2020**

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em Unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil; CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927/2020; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46973/2020;

**DECRETA :**

**Art. 1º.** Fica prorrogado por 30 (trinta) dias a suspensão da marcação de frequência nos aparelhos de ponto biométrico prevista no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 2475/2020.

**Art. 2º.** Fica prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias o regime de escalonamento de trabalho previsto no artigo 3º do Decreto 2475/2020.

**Art. 3º.** Fica prorrogado por 30 (trinta) dias a suspensão de obrigatoriedade da homologação dos atestados médicos, bem como de sua apresentação em meio físico conforme art. 5º do Decreto Municipal 2475/2020.

**Art. 4º.** Fica prorrogado por 30 (trinta dias) a suspensão de ingresso de grupos de excursão no âmbito do Município de Rio das Ostras conforme art. 12 do Decreto Municipal 2475/2020.

**Art. 5º.** Fica prorrogado por 30 (trinta dias) o prazo de suspensão prevista no artigo 8º do Decreto Municipal 2475/2020.

**Art. 6º.** Fica prorrogado por 30 (trinta dias) o prazo de suspensão da realização das cirurgias eletivas, na forma prevista no artigo 9º do Decreto Municipal nº 2475/2020.

**Art. 7º.** Fica prorrogado por 30 (Trinta dias) a suspensão prevista no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2475/2020.

**Art. 8º.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.